

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ DE CANIDÉLO

= APOIO PARA OBRAS (REABILITAÇÃO DO TELHADO DA IGREJA)=

Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial Santo André de Canidelo, levou a efeito obras de reabilitação do telhado da Igreja, que se encontrava em estado avançado de degradação;

O Município não pode deixar de reconhecer que a atividade desenvolvida pela Instituição é de manifesto interesse municipal e, nesse sentido, pretende assumir as suas responsabilidades sociais que não deixam, neste caso, de passar pelo apoio financeiro na execução deste projeto;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A realização das obras de reabilitação do telhado da Igreja, revela-se necessária à melhor prossecução dos seus fins de natureza social, e, face à insuficiência de recursos da Instituição, se justifica o apoio financeiro municipal.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL SANTO ANDRÉ DE CANIDÉLO, com sede no Largo Santo André, 4400-576 Vila Nova de Gaia, representada pelo Senhor Padre António Almiro Mendes, o qual outorga na qualidade de Pároco e em representação da referida Fábrica da Igreja, doravante designado por segunda outorgante,

Em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a definição dos apoios, assim como os moldes em que os mesmos são efetuados, a conceder pelo Município de Vila Nova de Gaia à Fábrica da Igreja Paroquial Santo André de Canidelo, destinados à reabilitação do telhado da Igreja Matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira, no montante total de € 20.000,00 (vinte mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente acordo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com a obra referida na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira;
- b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras, um relatório circunstanciado e documentado das mesmas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa;

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações da segunda outorgante.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

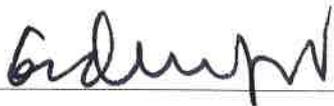
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 23 de dezembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja

O Pároco



Padre António Almiro Mendes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de dezembro de 2021
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-30, RED nº **2021/5183**

